



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29

Fone: 00xx(12) 325 - 6566 Fax : 0xx(12) 321 - 0293 - Caixa Postal 233

CEP 12210 - 090 São José dos Campos - SP

Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

LEI Nº 5866/2001
De 28 de maio de 2001

Inclusão do Parágrafo Único no art. 1º e altera a redação do art. 2º da Lei nº 5833/01 de 13 de março de 2001 que dispõe sobre a Assistência Judiciária Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º . O art. 1º . da Lei nº 5833 de 13 de março de 2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para os efeitos da presente lei são consideradas pessoas carentes aquelas que:

I – cuja renda mensal seja inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente no país.

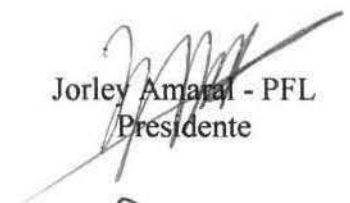
II – residam comprovadamente em São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2º . O art. 2º da Lei nº 5833 de 13 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

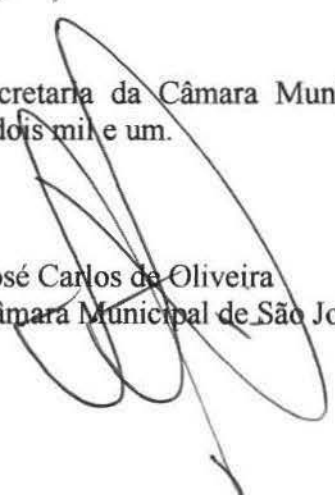
“Art. 2º . Poderá, ainda, ser atendido através do convênio a ser firmado de que trata a Lei, os funcionários municipais que necessitarem de nomeação de defensores dativos nos casos em que forem instaurados processos disciplinares e nos de natureza cível ou criminal e que forem partes, em razão do estrito cumprimento de dever funcional”.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 28 de maio de 2001.


Jorley Amara - PFL
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e um.


José Carlos de Oliveira
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos